

LUIZ GONZAGA HOLDING S.A. - ("Companhia") CNPJ/MF nº 40.689.889/0001-80 - NIRE nº 35300564189 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 08:00 horas do dia 07 de abril de 2025, por meio digital, na forma permitida no artigo 124, §2º - A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). Em conformidade com o disposto no Anexo V, Seção VIII, Item 1, da Instrução Normativa DREI nº 81 de 2020, considera-se que a presente assembleia é realizada na sede social da **LUIZ GONZAGA HOLDING S.A.**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 4º andar, sala 50, CEP 04707-910. **PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da totalidade dos Acionistas da Companhia, a saber: **(I) CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATEGIA** fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução Normativa CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.026.165/0001-05, neste ato representado de acordo com os termos de seu Regulamento, por sua Administradora **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05422-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, neste ato representada por **EDUARDO ALVES SOBRINHO**, brasileiro, divorciado em união estável, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 21990036 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 895.421.341-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ambos com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001; e **(II) PACIFIC HYDRO ENERGIA DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada empresária, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 27º andar, sala 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.117.355/0001-89, e com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 3522326547-0, neste ato representada, em conjunto, por **ADRIANA WALTRICK DOS SANTOS**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 70.030.920-58 (SSP/RS), inscrita no CPF/ME sob o nº 472.363.610-20 e **ANDRÉ LUIZ DE CASTRO PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 17997356 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME under nº 157.453.778-44, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Norte, 27º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907. **CONVOCAÇÃO:** Ficam dispensadas as formalidades de convocação devido à presença da totalidade dos acionistas da Companhia, face ao que falta o Artigo 124, §4º da Lei das S.A. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ DE CASTRO PEREIRA** e secretariados pelo Sr. **KAYO MASSAYOSHI SAIKI**. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(a)** aumento do capital social da Companhia; e **(b)** a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia, conforme nova redação disposta no **Anexo I. DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e discussão sobre as matérias da ordem do dia, que foram aprovadas pelos acionistas por unanimidade, sem restrições, objeções, ressalvas ou oposições, conforme segue: **a)** A lavratura da presente ata em forma de sumário das deliberações, conforme art. 130, §1º da Lei das S.A.; **b)** O aumento do capital social da Companhia, atualmente de R\$ 195.201.005,00 (cento e noventa e cinco milhões, duzentos e um mil e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado, para R\$ 204.771.090,71 (duzentos e quatro milhões, setecentos e setenta e um mil, noventa reais e setenta e um centavos), um aumento, portanto, de R\$ 9.570.085,71 (nove milhões, quinhentos e setenta mil, oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), mediante a emissão de 9.570.085 (nove milhões, quinhentas e setenta mil e oitenta e cinco) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, neste ato totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelas Acionistas, sendo os centavos alocados na conta de reserva de capital, conforme Boletim de Subscrição anexo (Anexo I); e **c)** Em virtude da deliberação acima, a Acionista decide alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar como segue: "**Artigo 5º - O capital social é de R\$ 204.771.090,71 (duzentos e quatro milhões, setecentos e setenta e um mil, noventa reais e setenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 204.771.090 (duzentas e quatro milhões, setecentas e setenta e uma e noventa) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.**" d) Tendo em vista as deliberações aprovadas nos itens acima, aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar na forma do **Anexo I. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Preenchidas todas as formalidades legais, a Assembleia foi reaberta para discussões adicionais, o presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi lida, analisada, aprovada, e assinada pelos acionistas, juntamente com os membros da mesa. Certificamos que o presente instrumento é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 07 de abril de 2025. **Mesa: André Luiz de Castro Pereira** - Presidente, **Kayo Massayoshi Saiki** - Secretário. **ACIONISTAS: CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA** - por sua Administradora; **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.** - Eduardo Alves Sobrinho; **PACIFIC HYDRO ENERGIA DO BRASIL LTDA.** - Adriana Waltrick dos Santos e André Luiz de Castro Pereira. JUCESP nº 139.070/25-4 em 25.04.2025, Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **ANEXO I - À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE LUIZ GONZAGA HOLDING S.A. REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2025 - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES: Subscritor: (I) CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATEGIA** fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução Normativa CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.026.165/0001-05, neste ato representado de acordo com os termos de seu Regulamento, por sua Administradora **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05422-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, neste ato representada por **EDUARDO ALVES SOBRINHO**, brasileiro, divorciado em união estável, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 21990036 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 895.421.341-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ambos com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001; **Ações Subscritas:** 2.871.025 (dois milhões, oitocentos e setenta e um mil e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; **Valor da Integralização R\$: R\$ 2.871.025,71 (dois milhões, oitocentos e setenta e um mil e vinte e cinco reais e setenta e um centavos)** nesta data totalmente subscrito e integralizado. **Assinaturas: EDUARDO ALVES SOBRINHO, André Luiz de Castro Pereira** - Presidente, **Kayo Massayoshi Saiki** - Secretário. **ANEXO II - À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE LUIZ GONZAGA HOLDING S.A. REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2025 - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES: Subscritor: PACIFIC HYDRO ENERGIA DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada empresária, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 27º andar, sala 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.117.355/0001-89, e com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 3522326547-0, neste ato representada, em conjunto, por **ADRIANA WALTRICK DOS SANTOS**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 70.030.920-58 (SSP/RS), inscrita no CPF/ME sob o nº 472.363.610-20 e **ANDRÉ LUIZ DE CASTRO PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 17997356 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME under nº 157.453.778-44, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Norte, 27º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907. **Ações Subscritas:** 6.699.060 (seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil e sessenta reais) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; **Valor da Integralização R\$: R\$ 6.699.060,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil e sessenta reais)** nesta data totalmente subscrito e integralizado. **Assinaturas: ADRIANA WALTRICK DOS SANTOS, ANDRÉ LUIZ DE CASTRO PEREIRA, André Luiz de Castro Pereira** - Presidente, **Kayo Massayoshi Saiki** - Secretário. **"ESTATUTO SOCIAL DA LUIZ GONZAGA HOLDING S.A. CNPJ/MF nº 40.686.889/0001-80 - NIRE nº 35.300.564.189 - CAPITAL I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE SOCIAL, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO:** O Acionista operará sob a denominação de **LUIZ GONZAGA HOLDING S.A. ("Companhia")** e será regida pelo disposto no presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas Companhia, celebrado em 14 de fevereiro de 2025 ("**Acordo de Acionistas**") por todos os acionistas, conforme arquivado em sua sede social, e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Norte, 27º andar, sala 07, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, podendo abrir e encerrar filiais e escritórios, em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades. Artigo 4º - O termo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Artigo 5º - O capital social é de R\$ 204.771.090,71 (duzentos e quatro milhões, setecentos e setenta e um mil, noventa reais e setenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 204.771.090 (duzentas e quatro milhões, setecentas e setenta e uma e noventa) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas. Parágrafo Segundo - O acionista que deixar de efetuar a integralização do capital subscrito nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso. Parágrafo Terceiro - Tão logo verificado que o acionista está em débito, a Companhia procederá conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"). Parágrafo Quarto - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. Parágrafo Quinto - A Companhia só registrará a transferência de ações de sua emissão se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas. **Capítulo III - ADMINISTRAÇÃO:** Artigo 6º - A administração da Companhia é exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei, do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Artigo 7º - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral com mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela acionista **PACIFIC HYDRO ENERGIA DO BRASIL LTDA. ("Pacific Hydro")**. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral, observados os termos do Acordo de Acionistas. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o cargo permanecerá vago até a primeira Assembleia Geral que ocorrer após a vacância do cargo, que elegerá o novo conselheiro. Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos de conselheiros, a Assembleia Geral será especialmente convocada para nova eleição. Parágrafo Segundo - Observado o Acordo de Acionistas, nos impedimentos ou ausências temporárias, cada um dos conselheiros, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, poderá fazer-se representar por outro conselheiro ou por procurador devidamente nomeado, sendo que, no caso de representação por outro conselheiro, este poderá deliberar por sua conta, desde que este último tenha recebido instruções expressas e por escrito para tanto, sendo tais instruções substanciadas em carta devidamente assinada pelo Conselheiro ausente e especificando a reunião em que tal delegação deverá ocorrer. Parágrafo Terceiro - Os conselheiros eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, permanecendo no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos. Artigo 8º - A remuneração global do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral. Artigo 9º - As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria simples dos membros do Conselho de Administração, exceto pelas matérias listadas abaixo cuja aprovação somente será considerada válida e eficaz pela aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração, sendo um de tais votos afirmativos necessariamente do conselheiro eleito pela acionista **CANADIAN SOLAR BRASIL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA ("Canadian Solar")**: (a) Eleição ou substituição de auditores independentes da Companhia e de suas subsidiárias, exceto se esse auditor independente for Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young, KPMG ou Pricewaterhouse Coopers ou seus sucessores; (b) A transferência de ativos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, que excedam R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (c) Criação de quaisquer ônus (conforme definido no Acordo de Acionistas) sobre as ações da Companhia ou das ações de qualquer de suas subsidiárias; (d) Criação de quaisquer ônus (conforme definido no Acordo de Acionistas) sobre quaisquer ativos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, que excedam em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se para garantir financiamentos aprovados de acordo com o item (g) abaixo; (e) O início ou acordo de litígios contra terceiros em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que, independentemente do valor envolvido, possa causar impacto material na Companhia ou em suas subsidiárias; (f) Licenciamento ou venda de qualquer ativo relevante ou propriedade intelectual da Companhia ou de suas subsidiárias que exceda o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (g) Enquanto a acionista Canadian Solar integrar o quadro societário da Companhia, a celebração e/ou aditamento de qualquer contrato financeiro no qual a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias sejam partes, que (isoladamente ou em conjunto com todos os demais financiamentos em que a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte, exceto pelo financiamento do projeto) exceda R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou alteração de qualquer termo de um financiamento; (h) Realizar transações com qualquer Acionista ou suas Afiliadas (conforme definido no Acordo de Acionistas) que não sejam realizadas em condições normais de mercado; (i) Constituição, venda ou aquisição, pela Companhia ou por suas subsidiárias, de qualquer valor mobiliário em qualquer parceria, sociedade, corporação, consórcio, truste, propriedade, *joint venture*, associação ou organização ou qualquer outra forma de entidade profissional ou empresária; (j) Qualquer alteração no cronograma de construções dos Projetos (conforme definido no Acordo de Acionistas) ou alterações na outorga emitida pela ANEEL para cada Projeto (conforme definido no Acordo de Acionistas); (k) Quando em desacordo com a PCME, (i) a celebração de novos Contratos de Compra e Venda de Energia, (ii) a alteração dos termos e condições financeiras dos Contratos de Compra e Venda de Energia em vigor, (iii) a rescisão de Contratos de Compra e Venda de Energia, (iv) a celebração, alteração ou rescisão de qualquer Contrato de EPC (conforme definido no Acordo de Acionistas), ou (v) a celebração de transações com qualquer Acionista ou suas Afiliadas (conforme definido no Acordo de Acionistas), exceto conforme expressamente acordado pelos acionistas no SPA (conforme definido no Acordo de Acionistas); (l) Celebrar, alterar ou extinguir a Política de Comercialização no Mercado de Energia ("**PCME**") e (m) O Orçamento (conforme definido no Acordo de Acionistas), caso (i) para 2025, o Orçamento de todas as subsidiárias some um valor superior a R\$ 10.819.916,12, (ii) para 2026 em diante, o Orçamento de qualquer subsidiária seja em valor superior a 28,70% da receita líquida de venda de energia do último exercício social da respectiva subsidiária; e/ou (iii) haja qualquer transação com Parte Relacionada (conforme definido no Acordo de Acionistas), incluindo quaisquer acordos de compartilhamento de custos e transações com os Acionistas ou suas Afiliadas (conforme definido no Acordo de Acionistas), dentro do Orçamento. Artigo 10 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho de Administração. O anúncio de convocação mencionará o local, a data, o horário da

reunião e também a ordem do dia, o qual deverá ser enviado em conjunto com todos os documentos que sejam objeto de deliberação em tal reunião. O anúncio de convocação será efetuado mediante comunicação por escrito aos conselheiros via carta, fax ou e-mail, com pelo menos 08 (oito) dias úteis de antecedência em primeira convocação ou em 05 (cinco) dias úteis de antecedência na segunda convocação. Em caso de extrema urgência, qualquer membro do Conselho de Administração poderá efetuar o anúncio de convocação com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência em primeira e única convocação. A comunicação será considerada entregue quando entregue em pessoa, ou por correio registrado, com confirmação de entrega, ou por meio eletrônico para um endereço eletrônico informado pelo Conselheiro a Companhia para este propósito. Parágrafo Primeiro - A convocação será dispensada quando estiverem presentes na reunião a totalidade dos conselheiros, inclusive na forma prevista no parágrafo quarto abaixo e haja consenso de todos para sua realização. Qualquer deliberação sobre a Companhia e/ou suas subsidiárias somente será considerada válida, sem a efetiva realização de uma Reunião do Conselho de Administração, se tiver o voto por escrito por todos os membros do Conselho de Administração e formalizada por meio de uma ata de reunião do Conselho de Administração assinada por todos os seus membros. Parágrafo Segundo - Para validade da instalação das reuniões do Conselho de Administração deverão ser observados os dispositivos legais aplicáveis. As reuniões do Conselho de Administração serão regularmente instaladas com a presença de 3 (três) conselheiros em primeira convocação, e com a presença de 2 (dois) conselheiros em segunda convocação, observado o disposto no Acordo de Acionistas. Parágrafo Terceiro - As reuniões deverão ocorrer preferencialmente na sede da acionista Pacific Hydro e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração. Parágrafo Quarto - A participação dos conselheiros nas reuniões poderá dar-se a distância, por reunião telefônica ou videoconferência, ou poderá o conselheiro designar outro conselheiro para participar da reunião e votar em seu lugar. Tal designação deverá ser feita por escrito, assinada pelo conselheiro designado, e deverá identificar a reunião na qual o conselheiro designado poderá atuar como representante, bem como quaisquer instruções que possam ser aplicáveis. Nestes casos, o conselheiro ausente deverá enviar a Companhia seu voto por escrito, assim que possível, e no mais tardar em até 2 (dois) dias úteis da data de realização da reunião. O voto emitido por um conselheiro designado como representante somente será aceito se tal votação incluir provas documentais de que o conselheiro representado conferiu instruções por escrito ao representante para emitir tal voto. **DIRETORIA:** Artigo 11 - A Diretoria será composta por pelo menos 3 (três) diretores, sem designação específica, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e de acordo com as disposições deste estatuto e do Acordo de Acionistas. Parágrafo Primeiro - As pessoas que forem eleitas como membros da Diretoria deverão ser residentes no Brasil e ter notória capacidade e experiência, compatível com as posições e funções para as quais foram designadas conforme detalhado no Acordo de Acionistas. Parágrafo Segundo - O prazo do mandato de cada Diretor será de 02 (dois) anos, admitida a reeleição. Os diretores serão investidos nos seus respectivos cargos, mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. Parágrafo Terceiro - Os diretores, ao final de seus mandatos, permanecerão em suas posições até a eleição ou investidura dos novos diretores. Artigo 12 - A Diretoria terá os poderes e deveres atribuídos pela lei, por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas, para a prática de todos os atos necessários à regular operação da Companhia, podendo realizar todos os atos necessários ou convenientes a este propósito, com exceção daqueles que, por disposição legal, do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, sejam atribuídos à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, devendo sempre atuar no melhor interesse da Companhia. Artigo 13 - A Diretoria exercerá as seguintes atribuições: (i) tomar todas as medidas necessárias para cumprir e executar todos os planos, metas e estratégias da Companhia; (ii) preparar os relatórios e estudos solicitados pela Assembleia Geral; (iii) elaborar anualmente as demonstrações financeiras da Companhia, bem como balançetes; (iv) preparar planos de expansão e modernização da Companhia, planos de investimento, Orçamento Básico (inclusive os reajustes conjunturais), estratégias de marketing, planos de vendas e planos de *hedge*; e (v) contratar empregados de qualquer natureza, fixando-lhes a remuneração correspondente, de acordo com a política de cargos e salários da Companhia, e demiti-los, observadas as normas internas vigentes. Artigo 14 - A Companhia deverá sempre ser representada da seguinte forma: (i) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo pelo menos um deles o diretor eleito pela acionista Pacific Hydro e o outro eleito pela acionista Canadian Solar, para assuntos reservados do Conselho de Administração ou assuntos reservados da Assembleia Geral de Acionistas. (ii) por quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto para os demais atos não listados no Artigo 14(i) acima, inclusive para fins de gerenciamento das contas bancárias da Companhia. (iii) por 2 (dois) Diretores agindo conjuntamente, sendo 1 (um) Diretor indicado pela Pacific Hydro e 1 (um) Diretor indicado pela Canadian Solar, para a assinatura de qualquer contrato de empréstimo, Contrato de EPC (conforme definido no Acordo de Acionistas) ou qualquer outro contrato de qualquer tipo ou finalidade a ser celebrado pela Companhia e/ou por qualquer subsidiária em valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única transação ou em uma série de transações sucessivas e relacionadas. Artigo 15 - A outorga de procurações pela Companhia deverá ser feita pela assinatura de 2 (dois) diretores (salvo para a representação dos atos indicados no Artigo 14(i)), casos nos quais a procuração poderá ser assinada por um diretor eleito pela acionista Pacific Hydro e o outro eleito pela acionista Canadian Solar, sendo que a procuração correspondente estabelecerá expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não poderá ser superior a 01 (um) ano; excetuando-se aquelas outorgadas para fins judiciais (procurações *ad judicium*), que poderão ter prazo indeterminado. Artigo 16 - A remuneração dos diretores será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante da participação dos administradores nos lucros da Companhia. Artigo 17 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas por qualquer Diretor escolhido de comum acordo entre os diretores presentes na reunião. Parágrafo Único - As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor. **CONSELHO FISCAL:** Artigo 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual poderá ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de 03 (três) membros, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, e igual número de suplentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei. Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente. Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, deverá ser eleito novo conselheiro, na forma do Parágrafo 1º deste Artigo. Parágrafo Quarto - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, operar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no mesmo exercício social. Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e se estiverem no efetivo exercício das funções. Parágrafo Sexto - O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições determinados pela legislação aplicável. **Capítulo IV - ASSEMBLEIAS GERAIS:** Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) Ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei; e (ii) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais aconselhem ou exigirem a manifestação dos acionistas. Artigo 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral, dentre outras, a deliberação sobre as seguintes matérias: (a) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando aplicável; (b) apreciação das contas dos administradores e demonstrações financeiras por eles apresentadas; (c) suspensão do exercício dos direitos de acionista mencionados no art. 120 da Lei das Sociedades por Ações; (d) avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; (e) aprovação dos procedimentos e política interna da Companhia conforme proposto pela administração; e (f) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício social findo e sobre a distribuição de dividendos. Artigo 21 - A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos membros do Conselho de Administração da Companhia, observadas as previsões do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações e as disposições legais aplicáveis. Artigo 22 - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria. Parágrafo Primeiro - A convocação será dispensada quando estiverem presentes na reunião a totalidade dos acionistas e haja consenso de todos para sua realização. Qualquer deliberação sobre a Companhia e/ou suas subsidiárias somente será considerada válida, sem a efetiva realização de uma Assembleia Geral, se tiver o voto por escrito por todos os acionistas da Companhia. Parágrafo Segundo - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Parágrafo Terceiro - Será considerada validamente convocada a Assembleia Geral com a presença de acionistas que representem: (a) 90% (noventa por cento) ou mais do total do capital votante da Companhia em uma primeira convocação e (b) 50% (cinquenta por cento) do total do capital votante da Companhia em uma segunda convocação. Parágrafo Quarto - As reuniões deverão ocorrer preferencialmente na sede social da Companhia, salvo se os acionistas optarem por localização alternativa, de forma consensual. Artigo 23 - As Assembleias Gerais serão conduzidas por um presidente e um secretário eleitos pelos acionistas presentes. Artigo 24 - Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral pessoalmente ou por representante legal que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste artigo, não poderão ser constituídos como representantes de acionistas membros efetivos do Conselho Fiscal ou seus suplentes. Parágrafo Segundo - Para ser admitido a participar da Assembleia Geral, o acionista deverá, antes de abertos os trabalhos, assinar o Livro de Presença, indicando sua qualificação, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que for titular. Parágrafo Terceiro - Se o acionista não se fizer representar por representante legal ou por procurador constituído, deverá este provar essa qualidade, apresentando ao Presidente da Mesa os documentos que o credenciem. Parágrafo Quarto - A relação dos representantes credenciados, acompanhada dos competentes instrumentos de mandato e de outros documentos, contendo os nomes dos respectivos mandatantes e a indicação dos números de ações com direito a voto de cada um, será assinada pelo Presidente da mesa e arquivada na sede social. Parágrafo Quinto - Os acionistas e os seus representantes podem participar nas assembleias gerais através de videoconferência, telefone ou equipamento de comunicação semelhante, através do qual todos os acionistas que participem na assembleia possam ouvir e ser ouvidos uns pelos outros. Os acionistas que participem remotamente na Assembleia Geral devem confirmar o seu voto por correio eletrônico (e-mail), identificando inequivocamente o remetente, logo que possível, mas sempre no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o último das seguintes datas: (i) a data da reunião; ou (ii) o recebimento das atas da referida reunião. Artigo 25 - As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos acionistas, exceto se de outra forma estabelecido por lei e pelas matérias listadas abaixo, cuja aprovação demandará o voto afirmativo de acionistas representando, 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia: (a) Qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia ou de suas subsidiárias, se essa alteração afetar uma matéria com quórum especial de deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia; (b) Emissão de qualquer valor mobiliário pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias; (c) Emissão de ações (ou criação de qualquer classe de ações) ou alteração nos direitos vinculados as ações ou valores mobiliários da Companhia ou de suas subsidiárias; (d) Qualquer alteração no objeto social da Companhia ou de suas subsidiárias ou o desenvolvimento pela Companhia ou por suas subsidiárias de atividades estranhas ao seu objeto social; (e) Reorganizações societárias, incluindo qualquer incorporação, cisão e fusão envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias; (f) Resgate, amortização ou compra de qualquer valor mobiliário da Companhia ou de suas subsidiárias, exceto por recompras feitas pela Companhia *pro-rata* em favor de todos os acionistas; (g) Aprovação de qualquer plano de opção de compra de ações ou pacotes de benefícios da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias beneficiando empregados, conselheiros, diretores ou gerentes da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, envolvendo quaisquer direitos relacionados ao recebimento de lucros e/ou valores mobiliários emitidos pela Companhia ou por suas subsidiárias; (h) Adiantamentos para futuros aumentos de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias; (i) Qualquer alteração na política de distribuição do dividendo mínimo obrigatório da Companhia ou de suas subsidiárias estabelecido no Acordo de Acionistas; (j) Liquidação, dissolução, declaração de falência voluntária, qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer ato similar em relação à Companhia ou às suas subsidiárias; e (k) Qualquer redução no capital social da Companhia ou de suas subsidiárias (exceto para a absorção de prejuízos) ou resgate de ações. Artigo 26 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e Secretário da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o *quorum* necessário para as deliberações tomadas. Parágrafo Único - A ata referida no caput deste Artigo poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive no tocante a eventuais dissidências e protestos. **Capítulo V - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS:** Artigo 27 - O exercício social terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 28 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados à Comissão de Valores Imobiliários (CVM) e observarão aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil. Parágrafo Único - Observado o Acordo de Acionistas e as disposições da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas poderão votar pela aprovação de dividendos intermediários com base em balanços e demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou mensais da Companhia, com base nos lucros dos exercícios anteriores. Artigo 29 - O lucro líquido do exercício será destinado conforme segue: (i) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; e (ii) pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado aos acionistas, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas. Parágrafo Único - O valor dos juros sobre o capital próprio pagos ou creditados, nos termos do art. 9º, § 7º da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, bem como da legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos obrigatórios distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **Capítulo VI - LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO:** Artigo 30 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação e, conforme aplicável, a instalação do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo VII - LEI APLICÁVEL, SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DISPOSIÇÕES GERAIS:** Artigo 31 - A Companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima, será regida por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Artigo 32 - Quaisquer disputas envolvendo os Acionistas e Companhia deverão ser dirimidas na Câmara de Comércio Internacional nos termos do artigo 14.7 do Acordo de Acionistas. Artigo 33 - A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo vedado o registro de transferência de ações ou o cômputo do voto proferido em Assembleia Geral, ou em reunião do Conselho de Administração, contrários aos seus termos."

